



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

PARECER Nº \_\_\_\_/09

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2009

**Origem: Poder Legislativo**

**Autoria: Vereador Vicente André Gomes**

**Relator: Vereador Estéfano Menudo**

Ementa: *Dispõe sobre o armazenamento, comércio varejista e transporte em vias públicas de Gás LP (Gás Liquefeito de Petróleo) e dá outras providências.  
**Pela Rejeição.***

### HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2009**, de autoria do **Vereador Vicente André Gomes**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre o armazenamento, comércio varejista e transporte em vias públicas de Gás LP (Gás Liquefeito de Petróleo) no Recife, estabelecendo condições de segurança.

### PARECER DO RELATOR

A proposição traz em seu bojo dispositivos regulamentadores relacionados ao armazenamento, comércio varejista e transporte em vias públicas de Gás Liquefeito de Petróleo no Recife.

A Lei Federal nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997, define a **Agência Nacional de Petróleo – ANP** como órgão responsável pela fiscalização das atividades relativas à **indústria do petróleo** e ao **abastecimento nacional de combustíveis**, bem como do adequado funcionamento do **Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis** e do cumprimento do **Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis**, criada através da Medida Provisória nº 1883-17 de 1999, em atendimento ao que dispõe o art. 62 da Constituição Federal:

#### Constituição Federal

...

*“Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”*

...

Quanto à objetivação do teor da proposta em análise, há configuração inserida no § 1º da Lei [9.478](#), a qual dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e sanções administrativas asseguradas pela Agência Nacional de Petróleo:

*“Art. 1º. **A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis**, de que trata a Lei nº [9.478](#), de 6 de agosto de 1997, será realizada pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP** ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e*

*indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:*

*I - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, **transporte**, transferência, **armazenagem**, estocagem, distribuição, revenda, **comercialização**, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, **gás natural** e seus derivados;*

*II - ...;*

*III - ....”*

Em observância ao que disciplina o art. 22, IX e XII da Constituição Federal, os quais versam sobre a competência privativa da União para legislar sobre assuntos dessa natureza, fica evidente a existência de óbices referentes ao vício de inconstitucionalidade trazidos no bojo da matéria, contrariando princípios estabelecidos em nossa Carta Magna:

#### **Constituição Federal**

*“Art.22 - Compete privativamente à União legislar sobre:*

*...*

*IX - diretrizes da política nacional de transportes;*

*...*

*XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;”*

Compete à Comissão de Legislação e Justiça, segundo estabelece o art. 127, inciso I do Regimento Interno desta Casa, opinar em caráter preliminar sobre o aspecto da constitucionalidade das matérias a ela pertinentes.

Não obstante, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2009**, de autoria do **Vereador Vicente André Gomes**.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 32/09**, de autoria do **Vereador Vicente André Gomes**.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2009.

**Vereador Luiz Vidal**

**Vereador Osmar Ricardo**

**Vereador Estéfano Menudo**  
Relator